



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### LEI Nº. 2.651/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.293/2019, e dá outras providências.

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - *Os artigos 1º, 2º e 6º, da Lei nº 1.639/2014 de 05 de Junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:*

“Artigo 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Subprocurador Adjunto e Analista de Controle Interno, *nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.*

Artigo 2º. A verba de que trata esta Lei será paga até o 5º (quinto) dia de cada mês, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Subprocurador Adjunto e Analista de Controle Interno, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único: Para as viagens fora do Estado, o ente público custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Artigo 6º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos com terceiros e/ou despesas institucionais, bem como, não incorporará definitivamente a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Subprocurador Adjunto e Analista de Controle Interno”.

**ARTIGO 2º.** *O artigo 3º da Lei nº 1.639/2014 de 05 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Artigo 2º *A indenização fica estipulada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração inicial dos referidos cargos”.*



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**ARTIGO 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito

Publicado por  
Afixação

22/12/21



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA